



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI N° 703, de 09/11/2001

LEI N° 703

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área ao Estado de Mato Grosso do Sul para construção da Unidade Educacional de Internação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de área urbana ao Estado de Mato Grosso do Sul destinada à construção da Unidade Educacional de Internação - UNEI.

§ único - Caso a construção não seja iniciada dentro de 12 meses, a área será revertida ao Município.

Artigo 2° - A referida área está localizada no Bairro Almirante Tamandaré, medindo 68,70 metros de frente (Rua Pedro de Medeiros) por 60,00 metros de fundos, totalizando uma área de 4.122,00 m² (Quatro mil, cento e vinte dois metros quadrados), limitando-se ao Norte com área pertencente ao Município, ao Sul com área do Município, ao Leste com área do Município e ao Oeste com a Rua Pedro de Medeiros, conforme Memorial Descritivo.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 09 de Novembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI N° 703, de 09/11/2001

LEI N° 703

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área ao Estado de Mato Grosso do Sul para construção da Unidade Educacional de Internação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de área urbana ao Estado de Mato Grosso do Sul destinada à construção da Unidade Educacional de Internação – UNEI.

§ único – Caso a construção não seja iniciada dentro de 12 meses, a área será revertida ao Município.

Artigo 2º - A referida área está localizada no Bairro Almirante Tamandaré, medindo 68,70 metros de frente (Rua Pedro de Medeiros) por 60,00 metros de fundos, totalizando uma área de 4.122,00 m² (Quatro mil, cento e vinte dois metros quadrados), limitando-se ao Norte com área pertencente ao Município, ao Sul com área do Município, ao Leste com área do Município e ao Oeste com a Rua Pedro de Medeiros, conforme Memorial Descritivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 09 de Novembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 703, de 09/11/2001

LEI Nº 703

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área ao Estado de Mato Grosso do Sul para construção da Unidade Educacional de Internação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de área urbana ao Estado de Mato Grosso do Sul destinada à construção da Unidade Educacional de Internação – UNEI.

§ único – Caso a construção não seja iniciada dentro de 12 meses, a área será revertida ao Município.

Artigo 2º - A referida área está localizada no Bairro Almirante Tamandaré, medindo 68,70 metros de frente (Rua Pedro de Medeiros) por 60,00 metros de fundos, totalizando uma área de 4.122,00 m² (Quatro mil, cento e vinte dois metros quadrados), limitando-se ao Norte com área pertencente ao Município, ao Sul com área do Município, ao Leste com área do Município e ao Oeste com a Rua Pedro de Medeiros, conforme Memorial Descritivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 09 de Novembro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

PROJETO DE LEI Nº 009/2001.

**MATÉRIA
URGÊNCIA ESPECIAL**

PROJETO DE LEI Nº 009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área ao Estado de Mato Grosso do Sul para construção da Unidade Educacional de Internação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de área urbana ao Estado de Mato Grosso do Sul destinada à construção da Unidade Educacional de Internação – UNEI.

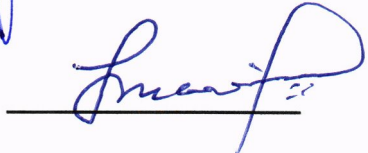
§ único – Caso a construção não seja iniciada dentro de 12 meses, a área será revertida ao Município.


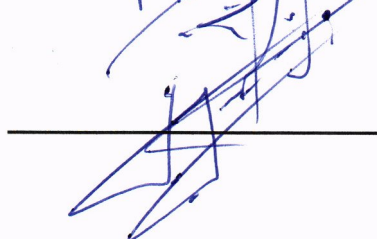
Artigo 2º - A referida área está localizada no Bairro Almirante Tamandaré, medindo 68,70 metros de frente (Rua Pedro de Medeiros) por 60,00 metros de fundos, totalizando uma área de 4.122,00 m² (Quatro mil, cento e vinte dois metros quadrados), limitando-se ao Norte com área pertencente ao Município, ao Sul com área do Município, ao Leste com área do Município e ao Oeste com a Rua Pedro de Medeiros, conforme Memorial Descritivo.

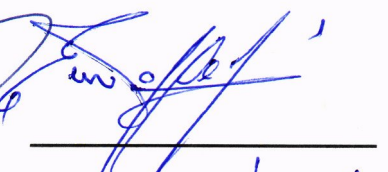
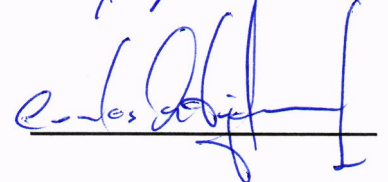
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário - MS., em 07 de Novembro de 2001.

PT José Raimundo Barros




CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

JUSTIFICATIVA:

**MATÉRIA
URGÊNCIA ESPECIAL**

Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal havia apresentado projeto semelhante que não foi aceito pelo Plenário desta Casa Legislativa. Em razão disso, e, pela importância que o assunto requer, os vereadores abaixo subscritos estão apresentando um novo projeto de lei, introduzindo algumas modificações de relevância ao projeto original.

Queremos ressaltar alguns aspectos importantes que o referido projeto de lei irá trazer ao nosso município. Em primeiro lugar está a própria questão social, pois com a construção da Unidade Educacional de Internação, especificamente destinada ao jovem infrator, haverá um local adequado para sua recuperação e reintegração à comunidade da qual faz parte.

Há que ser considerado, também, o investimento de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) na construção de 36 leitos, que o Governo do Estado pretende aplicar no município. Não podemos virar as costas para mais essa iniciativa do Governo Popular que vai garantir nova frente de trabalho para nossa população durante aproximadamente 1 (um) ano ou enquanto durar a construção.

Depois de concluída a obra, a Unidade Educacional de Internação, com certeza, irá absorver novo volume de mão-de-obra, beneficiando duplamente o povo ladarense que procura colocação no mercado de trabalho.

Face aos expostos, solicitamos que os senhores edis reflitam profundamente sobre a importância do projeto de lei, e votem conforme sua consciência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de Novembro/20001.

PT José Romão dos Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 018/2001, de 15 de outubro de 2001. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL DE INTERNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, enviado por iniciativa do Poder Executivo, visa a doação ao Estado de Mato Grosso do Sul de uma área pública urbana de propriedade do Município de Ladário/MS, destinado a construção de uma Unidade Educacional de Internação – UNEI, que terá a finalidade de abrigar jovens infratores.

VOTO DO RELATOR:

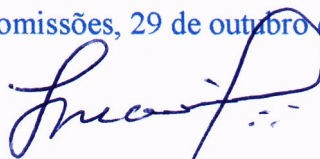
O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem a finalidade de doar uma área urbana ao Estado de Mato Grosso do Sul, destinada à construção de uma UNIDADE EDUCACIONAL DE INTERNAÇÃO – UNEI, onde serão internados os menores infratores que tenham que se submeter às condições de isolamento impostas pela Justiça. O aumento da criminalidade atinge toda a sociedade e esta criminalidade vem, cada vez mais, envolvendo menores, que por contingências de Lei, não podem ser recolhidos aos estabelecimentos penais existentes. A Lei determina o recolhimento de menores infratores em estabelecimentos especiais e exclusivos, a fim de poder proporcionar a estes menores, possibilidade de total recuperação e reintegração à sociedade, visando assim, impedir que esses menores continuem no crime e tornem-se, após a sua maioridade, mais um criminoso irreversível. Por este motivo, é salutar a construção de estabelecimentos destinados a recuperação e abrigo de menores infratores, condição essencial para impedir o aumento da criminalidade na sociedade, já que, em tese, o menor infrator é plenamente recuperável. Por esta razão, o Projeto de Lei em referência é de vital importância, não só para Ladário, como para toda a região pantaneira.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Por este entendimento é procedente o Projeto de Lei apresentado e ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei proposto.

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2001.



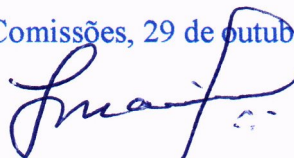
Vereador Iranildo Maciel – PTB
Relator em Exercício

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 29/10/2001, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 018/2001, de 15 de outubro de 2001.

Esteve presente o Senhor Vereador Iranildo Maciel (Presidente e Relator em Exercício) e a Senhora Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling (Membro), que votou contra o referido projeto.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2001.



Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente e Relator em Exercício



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74
Tel. Fax - 226 2004



Mensagem PREF/LADÁRIO N°. 021/2001.

LADÁRIO, em 15 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n°. 018/2001, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área ao Estado de Mato Grosso do Sul para construção da Unidade Educacional de Internação e dá outras providências".

A presente matéria é de suma importância ao município, onde irá atender especificamente ao jovem infrator que terá um local adequado a ser submetido a um trabalho sócio-educativo, visando sua total recuperação.

Esperando contar com a aquiescência dos Senhores Edis para que seja acatada nossa proposta, queremos na oportunidade apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROTOCOLO Nº 548
EM 27/10/01

Encaminhado a Comissão de
JUSTIÇA E REDACÇÃO RESPONSÁVEL
Através da Cl nº 18/10/01
Dia 18/10/01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74
Tel. Fax – 226 2004



REJEITADO
NA SESSÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL
em 31/10/01
Carlos Ortiz Ferraz
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 018/2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área ao Estado de Mato Grosso do Sul para construção da Unidade Educacional de Internação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de área urbana ao Estado de Mato Grosso do Sul destinada à construção da **Unidade Educacional de Internação – UNEI's**.

Artigo 2º – A referida área está localizada no Bairro Almirante Tamandaré, medindo 68,70 metros de frente (Rua Pedro de Medeiros) por 60,00 metros de fundos, totalizando uma área de 4.122,00 m² (Quatro mil, cento e vinte dois metros quadrados), limitando-se ao Norte com área pertencente ao Município, ao Sul com área do Município ao Leste com área do Município e ao Oeste com a Rua Pedro de Medeiros, conforme Memorial Descritivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se os dispositivos contrários a esta Lei.

LADÁRIO-MS., 15 de outubro de 2001.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PALÁCIO DAS GARÇAS
Rua Corumbá, 500 – C. Postal 04 / CEP 79370-000
CGC 03.330.453/0001-74 tel.Fax (67) 226-2004



MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial tem por objetivo descrever os limites e metragens de parte de uma área rústica.

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Ladário

LOGRADOURO:

Rua Afonso Pena

AREA:

18.020,00 m²

LIMITES E METRAGENS:

Norte com terras pertencentes ao Sr. Guilhermano (160,00 m), com parte da área da A. A. P. I. L. doada pela Lei n.º 558 (6,00 m), e com área doada pela Lei n.º 586 (44,00 m).

Sul com área da caça e pesca (160,00 m) e área da A. A. P. I. L. doada pela Lei n.º 558 (50,00 m).

Leste com a Rua Afonso Pena nas medidas 40,00 m e 34,60 m, com área da A. A. P. I. L. doada pela Lei n.º 558 (30,00 m) e área doada pela Lei n.º 586 (24,00 m).

Oeste com terras pertencentes ao município de Corumbá/MS (128,60 m).

Ladário/MS, 15 de Outubro de 2.001.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ADILSON CARMO PEREIRA
CREA N.º 5195/D.M.S.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
COORDENADORIA DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

14/01/CMSE/SASCT/MAS

Campo Grande, 07 de novembro de 2001

Senhor Secretário:

Respondendo à solicitação de Vossa Excelência, compreendo informar que a implementação das medidas socioeducativas privativas de liberdade, fundamenta-se nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os atendimentos realizados nas Unidades Educacionais de Internação visam o desenvolvimento integral do adolescente, expressando-se através de:

- Ensino fundamental com acompanhamento pedagógico e equivalência, funcionando as salas de aula como Anexos de Escola Estadual;
- Acompanhamento médico e odontológico, utilizando-se dos recursos comunitários existentes;
- Atendimentos psicossociais aos adolescentes, extensivos aos seus familiares, realizados pelos Técnicos das Unidades (Psicólogos e Assistentes Sociais), tendo como foco a reintegração social e comunitária;
- Atividades esportivas e de lazer, compostas por jogos de recreação existentes na maioria das Unidades (futebol, leitura, entre outros);
- Assistência religiosa (opcional) desenvolvida por igrejas evangélicas (culto, música e evangelização);
- Fortalecimento dos vínculos familiares pelo incentivo às visitas dos pais e/ou parentes próximos ao adolescente durante o período de internação;
- Acompanhamento da situação jurídica do interno;
- Realização de Cursos de Capacitação Profissional (*) atendendo interesse e opção do adolescente e seu encaminhamento ao mercado de trabalho (semiliberdade).

Excm.º

RYLANDIR MUNIZ DA SILVA

05 Secretário Municipal de Administração e Finanças

Ledário - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
COORDENADORIA DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Paralelamente a esses atendimentos, ações diversas são empreendidas pelo Governo, visando promover a execução das medidas privativas de liberdade no estado. Destacam-se entre elas:

- Realização de Concurso Público para as funções de Agente Educador e Técnico em Ações Socioeducativas, com vistas a adequar o quadro de pessoal das Unidades de Atendimento;
- Construção de nova Unidade Educacional de Internação de Dourados/MS;
- Reforma da antiga Unidade de Internação de Dourados adaptando-a para o regime de Semiliberdade;
- Reforma e adaptação da nova Unidade de Internação da Ponta Preta/MS;
- Reforma e adaptação da Unidade de Internação do Jardim Los Angeles, em Campo Grande, para Unidade de Internação Provisória;
- Estabelecimento de Convênios com o Departamento da Criança e do Adolescente - DCA/MJ, com vistas à criação de rede de atendimento à medida de Semiliberdade no estado e à capacitação de todos os profissionais envolvidos nos atendimentos socioeducativos, com início ainda em 2001.

(7) Cursos Profissionalizantes desenvolvidos atualmente, em parceria com SENAI:

UNEI Br 262 - Campo Grande - Assentador de Piso
Mecânica de Autos
Serigrafia
Panificação
Encanador
Conserto de eletrodomésticos
Jardinagem
Curso Básico de Informática

UNEI Av. Bandeirantes - Campo Grande - Panificação
Corte e Costura
Artesanato em bijuterias
Montagem de Bijuterias

